

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 357, de 03 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a autorização para oferta da 3ª etapa da educação de jovens e adultos na modalidade a distância do Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco – Iporá/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202000006030684 e com base no Voto N. 668, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos praticados pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco, mantido pelo Poder Público Estadual, situado na Rua Francisco Sales nº. 32 – Centro - Iporá/GO, referente a da educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª Etapa na modalidade a distância, de janeiro de 2020 até a presente data.
- Art. 2º Autorizar a Educação de Jovens e Adultos/ EJA 3º Etapa na modalidade a distância, até 31/12/2022
- Art. 3º Manter ativos o login e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.
- Art. 4º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 668, de 03 de dezembro de 2021, da lavra da Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima seja parte integrante desta Resolução.
- Art. 5º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 4º, desta Resolução.
 - "Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos

e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 6º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 7º - Determinar que o representante do Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Eduardo Mendes Reed Elcival José de Souza Machado Elcivan Gonçalves França Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão lêda Leal de Souza Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Júlia Lemos Vieira Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Manoel Barbosa dos Santos Neto Márcia Rocha de Souza Antunes Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Maria Euzébia Lima Osvany da Costa Gundim Cardoso Rosália Santana Silva Sebastião Lázaro Pereira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 16:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000025979326 e o código CRC 36543D95.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006030684 SEI 000025979326